



RESOLUÇÃO Nº 083/2016-CI/CCS
(Revogada)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/12/2016.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e revoga a Resolução nº 022/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.
Considerando o contido no Ofício nº 016/2016-PCS.
Considerando o contido no Processo nº 02039/2002.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS), conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes no ano letivo de 2017, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 022/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 09 de novembro de 2016.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/12/2016. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS), tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência e desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de Doenças Infecciosas e Parasitárias e de Saúde Humana.

Art. 2º O PCS tem suas linhas de pesquisas definidas de acordo com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores participantes do programa, submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico.

Art. 3º O PCS é constituído de atividades de ensino e pesquisa, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e Doutor, nas áreas de concentração “Doenças Infecciosas e Parasitárias” e “Saúde Humana”.

Art. 4º São objetivos do PCS:

- I - preparar profissionais da área da saúde com habilidades e competências para o ensino e a pesquisa;
- II - formar profissionais criativos e críticos capacitados a desenvolver, analisar e interpretar cientificamente dados que interferem no processo saúde-doença;
- III - gerar conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do homem.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

Art. 5º Para a inscrição na seleção de alunos no PCS, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

I) para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) proposta do trabalho de pesquisa a ser desenvolvido;
- c) *curriculum vitae* documentado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
 - CPF;
 - título de eleitor para brasileiros;
 - documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista);



- diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;
- histórico escolar da graduação.

II) para o Doutorado:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) projeto de pesquisa a ser desenvolvido, com endosso do orientador;
- c) *curriculum vitae* documentado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) declaração de aceite do orientador;
- g) comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- h) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
 - CPF;
 - diploma de mestrado, (expedido por estabelecimento oficialmente reconhecido) ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de mestrado antes de iniciar o de doutorado;
 - histórico escolar do mestrado;
 - título de eleitor para brasileiros;
 - documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista).

Art. 6º Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O candidato ao Mestrado é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I - prova escrita de caráter eliminatório;
- II - análise do *curriculum vitae*;
- III - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV - entrevista;
- V - análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§ 2º O candidato ao Doutorado é avaliado de acordo com:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II - entrevista;
- III - análise do projeto de pesquisa a ser realizado;
- IV - avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.

§ 3º Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.



Art. 7º O candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O candidato selecionado para o Mestrado deve apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês) no requerimento da matrícula.

§ 2º O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas.

Art. 8º Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa, obedecendo o nível (Mestrado ou Doutorado) da disciplina.

§ 1º Pode ser admitido como aluno não-regular candidato não selecionado que atenda às normas do curso, definidas pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O aluno não-regular poderá aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Programa, quando do ingresso como aluno regular.

§ 3º Os créditos cursados como aluno não-regular terão validade de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Seção I Do Regime de Crédito

Art. 9º O PCS adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - o crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do Programa;
- II - o crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas/aula em disciplinas regulares do Programa;
- III - as horas dedicadas à elaboração da dissertação e da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 10. O número de créditos exigidos para o PCS é de 20 (vinte) para o Mestrado e 30 (trinta) para o Doutorado.

§ 1º Para o Mestrado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 02 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) em disciplinas eletivas.

§ 2º Para o Doutorado, a obtenção de créditos obedece a seguinte distribuição: 10 (dez) créditos em disciplinas de nível doutorado e 20 (vinte) créditos em disciplinas de mestrado ou doutorado.



- I. O portador de título de mestre pode aproveitar no máximo 20 (vinte) créditos do total de créditos cursados no mestrado.
- II. Os créditos obtidos no estágio em docência não são contabilizados no número de créditos exigidos para o curso.

Art. 11. O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O prazo para a integralização do curso pode ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, a critério do Conselho Acadêmico.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação

Art. 12. O Conselho Acadêmico do Programa pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número exigido para o Mestrado e Doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

§ 1º O limite de 20% (vinte por cento) dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses antes do ingresso no Doutorado.

§ 2º O aproveitamento de créditos é condicionado a recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 13. O aproveitamento nas disciplinas do PCS é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - S = Suficiente
- V - I = Incompleto;
- VI - J = Abandono justificado
- VII - R – Reprovado

§ 2º Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos "A", "B", "C" ou "S".

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 7,5 a 8,9;



III - C = 6,0 a 7,4;

IV - R = inferior a 6,0.

§ 4º O conceito "I" é atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em "A", "B", "C" ou "R", de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 5º O conceito "S" é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

§ 6º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito "A", "B", "C" ou "R".

Seção III

Do Cancelamento, Trancamento e Desligamento do Programa

Art. 14. O aluno pode solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador, desde que não tenha sido ministrada mais do que 1/3 (um terço) de sua carga horária.

Art. 15. A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.

§ 1º O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 16. O aluno é automaticamente desligado do PCS quando:

- I - deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;
- II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;
- III - descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;
- IV - apresentar duas reprovações, conceito "R", em disciplinas do Programa;
- V - apresentar dois ou mais conceitos "C", em um mesmo ano letivo;
- VI - tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 15.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA



Art. 17. O corpo docente do PCS é constituído de professores credenciados ao Programa e vinculados à Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º São considerados professores permanentes do PCS, os docentes com o grau de Doutor e contratados em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), que se dedicam ao Programa de forma intensiva, orientando pós-graduando e ministrando aulas anualmente.

§ 2º O Conselho Acadêmico do Programa pode credenciar para o quadro de professores permanentes do PCS docentes sem Dedicção Exclusiva até o limite de 10% (dez por cento) do total de professores permanentes, não se aplicando esse limite à classe de professores voluntários.

§ 3º O docente colaborador pode exercer atividades de orientação, ensino e pesquisa.

§ 4º Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 5º Todos os docentes devem ser portadores, no mínimo, do grau de Doutor, e atender às normas e requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 6º O Conselho Acadêmico do Programa deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 19. Cada aluno tem um professor orientador dentre os professores do PCS.

§ 1º Compete ao professor orientador:

- I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- III – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;



IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

§ 2º O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

§ 3º Cada professor orientador pode ter, no máximo, oito orientandos simultaneamente, incluindo o Mestrado e o Doutorado.

Art. 20. Completados os créditos exigidos em disciplinas o discente deve submeter-se ao Exame de Qualificação que deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Geral de Qualificação são estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 21. A Proficiência em língua inglesa é regulamentada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 22. A dissertação é constituída por trabalho, em forma de artigo científico, em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização e pesquisa. A tese é constituída por trabalho de pesquisa original, contendo, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 23. O aluno deve solicitar ao coordenador do Programa, com anuência do professor orientador, o exame do trabalho mediante a entrega de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do exame do trabalho, o Conselho Acadêmico do Programa emite parecer quanto ao solicitado.

Art. 24. Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

I – Mestrado:

- a) ter integralizado os créditos exigidos;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter entregue cinco exemplares da dissertação aprovada pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.

II - Doutorado:

- a) ter integralizado os créditos exigidos;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ter entregue sete exemplares da tese aprovada pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.

Art. 25. As Bancas Examinadoras são assim compostas:

I – Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente não integrantes do PCS.



II – Doutorado: cinco doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente externos a UEM.

§ 1º A presidência da banca cabe ao professor orientador.

§ 2º Os membros da banca, entre si e com o pós-graduando, não podem apresentar relação de parentesco.

Art. 26. A defesa do trabalho é pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§ 2º A avaliação pode, a critério da Banca Examinadora, ter uma das três alternativas:

- I - aprovação;
- II – aprovação com correções;
- III - reprovação;
- IV - sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

§ 3º O aluno, após a defesa, tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa dois exemplares da dissertação ou tese, encadernados em capa dura, além de uma cópia em CD. Cabe ao orientador conferir a versão final entregue.

§ 4º Os critérios para obtenção do título de mestre e doutor são definidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Seção I Da Constituição

Art. 27. A coordenação didático-pedagógica do PCS cabe ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído por:

- I - coordenador e coordenador adjunto do Programa;
- II – cinco representantes docentes das linhas de pesquisa do Programa;
- III - dois representantes discentes, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado.

Parágrafo único. Há dois suplentes para os docentes e um suplente para cada representante discente.

Art. 28. O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador, obedecidas as seguintes condições de estrutura e funcionamento:



- I - coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II – As reuniões do Conselho Acadêmico acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes;
- III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- IV - os docentes têm mandato de 2 (dois) anos;
- V - os representantes dos discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência;
- VII - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiverem transcorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiverem transcorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

Parágrafo único: O membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.

Seção II Das Eleições

Art. 29. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores todos os professores do Programa e os representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes são escolhidos e eleitos dentre os docentes permanentes do Programa.

§ 3º Os representantes discentes são eleitos pelos alunos regulares matriculados em cada curso do Programa.

§ 4º O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

§ 5º Os representantes docentes e discentes terão suplentes eleitos nas mesmas condições.



CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 30. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

II - aprovar projetos de dissertação e de tese;

III – aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

IV – deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do Programa;

V - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, em consonância com as recomendações da área de Medicina II;

VI - aprovar Banca Examinadora de dissertação ou tese e do exame de qualificação;

VII - apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

VIII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

IX - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações;

X - submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa, no ano seguinte;

XI - julgar recursos e solicitações;

XII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XIV - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do Programa.

XVI – credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos;

XVII – designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

XVIII – aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XIX – homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XX – interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa;



XXII – homologar a admissão de alunos no Programa.

Art. 31. Ao coordenador do Programa compete:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico estabelecendo a pauta destas;
- III - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento, quando for o caso;
- V - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VI - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa.
- IX – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa;
- X – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- XI – participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII – assinar documentos oficiais do Programa.

Art. 32. O Programa tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:

- I – divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - receber a matrícula dos alunos;
- III - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- IV - manter atualizado o livro de atas;
- V - manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.
- X – providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- XI – secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- XII – manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- XIII – contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM mantém um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa.

Art. 34. O presente regulamento pode ser modificado pelo Conselho Acadêmico do PCS, e após aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental para homologação.

Art. 35. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.

